



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
GABINETE VEREADOR ELSO LEONEL SILVA ALVIENES

VEREADOR
ALVIENES
Quem vira faz, quem apóia crava!

Ilmo. Sr.
Vereador FELIPE COELHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI N° /2025

**Institui o Programa Municipal das
Escolas Cívico-Militares no Município
de Santana do Livramento-RS**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Escolas Cívico-Militares (PMECiM) nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Prefeito João Souto Duarte, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica, por meio de apoio à gestão educacional, gestão didático-pedagógica e gestão administrativa.

§ 1º O PMECiM será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O PMECiM poderá ser adotado por outras escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante manifesto interesse das respectivas comunidades escolares e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Gestor de Escola Cívico-Militar e de Instrutor de Escola Cívico-Militar. Os quais serão ocupados por militares da reserva remunerada das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, mediante processo seletivo simplificado, regulado em edital específico, com fulcro nesta Lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - ECiM - escolas públicas regulares municipais que aderirem ao PMECiM;

II - Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares - PMECiM - conjunto de ações direcionadas ao fomento das ECiM a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;





III - Fomento - apoio técnico destinado às escolas públicas regulares municipais que desejarem implementar o modelo das ECiM, prestado por militares da reserva remunerada das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, ocupantes dos cargos descritos no Art. 2º desta Lei.

IV - Gestão de processos educacionais - promoção de atividades direcionadas aos estudantes com vistas ao fortalecimento de valores humanos e cívicos para estimular a formação integral como cidadãos em ambiente escolar externo à sala de aula;

V - Gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem a cargo dos docentes;

VI - Gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização e melhoria dos processos de gestão escolar; e

VII - Comunidade escolar - conjunto formado por estudantes matriculados em escola pública regular municipal, com frequência comprovada, por pais ou responsáveis desses estudantes, por professores integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício nessa unidade escolar e por servidores públicos municipais em exercício nessa unidade escolar.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios do PMECiM:

I - A promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares municipais;

II - O atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade, histórico de violência, percentual elevado de evasão e baixo índice de aproveitamento;

III - O desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

IV - A gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

V - O fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VI - A adoção de modelo de gestão escolar inspirado nos colégios militares e no ensino militar, aproveitando a *expertise* de militares da reserva remunerada, que ora atuaram como instruendos, ora atuaram como instrutores desses educandários ou do sistema militar de ensino;

VII - A indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público;

Alvienes





VIII - A adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 5º São objetivos do PMECiM

I - Fomentar e fortalecer as escolas que integrarem o Programa;

II - Contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - Contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

IV - Proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

V - Contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

VI - Estimular a integração da comunidade escolar;

VII - Colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

VIII - Contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;

IX - Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e

X - Contribuir para a redução da repetência, do abandono e evasão escolar.

**VEREADOR
ALVIENES**

Quem ouça faz, quem apela confia!

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do PMECiM;

II - Definir a forma e os critérios para a participação das escolas públicas regulares municipais no PMECiM;

III - Estabelecer critérios de avaliação e avaliar o PMECiM desenvolvido nas ECiM, no intuito de indicar oportunidades de melhoria a serem implementadas no programa;

R. Alvienes





IV - Realizar, por meio de edital, o processo seletivo simplificado dos militares da reserva remunerada a serem contratados, conforme disposto no Art. 2º desta Lei;

VI - Capacitar os militares contratados para trabalhar no PMECiM nas ECiM; e

VII - Alocar recursos financeiros para o pagamento das remunerações aos militares contratados para trabalhar no PMECiM nas ECiM.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - Efetivar a contratação dos militares da reserva remunerada selecionados, conforme inciso IV do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. O pagamento dos militares da reserva remunerada contratados para o PMECiM, nos termos do Art. 2º desta Lei, será realizado por meio de remuneração, conforme se segue:

I - Cargo de Gestor de Escola Cívico-Militar: Receberá a remuneração mensal bruta composta de R\$ 2.163, 98 (dois mil cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), referente à 20 horas/aula semanais de um professor da rede pública municipal, conforme tabela de remuneração do magistério (nível 2- classe A) e de R\$ 519,36 (quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) referente à função gratificada (FG2).

II - Cargo de Instrutor de Escola Cívico-Militar: Receberá a remuneração mensal bruta composta de R\$ 1.731,18 (um mil setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), referente à 20 horas/aula semanais de um professor da rede pública municipal, conforme tabela de remuneração do magistério (nível 1- classe A).

§ 1º Os militares contratados para o PMECiM, nos termos do Art. 2º desta Lei, receberão mensalmente o auxílio transporte de acordo com a legislação vigente e R\$ 440,34 (quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) referente ao auxílio alimentação.

Art. 9º. O reajuste da remuneração dos militares contratados para o PMECiM, de que trata este capítulo, acompanhará o reajuste concedido à remuneração dos servidores públicos do magistério municipal.





CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 10. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores designados para esta finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento de um(a) psicólogo(a) que realizará as entrevistas.

Art. 11. Deverão fazer parte desta comissão, um profissional do setor pedagógico, um profissional do setor administrativo da referida secretaria e um profissional representante da escola cívico-militar.

Art. 12. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente nos painéis de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e nos meios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS, sendo seu extrato publicado, uma vez, em jornal de circulação local.

Art. 13. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital a partir da publicação, através de protocolo diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os prazos constantes no edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final. Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

Art. 15. As inscrições dar-se-ão mediante preenchimento de formulário disponível no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se os seguintes requisitos e número de vagas:

CARGO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS
Gestor de Escola Cívico-Militar	<ul style="list-style-type: none">- Militar da reserva remunerada das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; e- Formação acadêmica (ensino superior) nas áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas; e	01





CARGO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS POR ESCOLA*
Instrutor de Escola Cívico-Militar	<ul style="list-style-type: none">- Militar da reserva remunerada das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; e- Ensino Médio.	04

* Considerando-se 1 (um) instrutor por turma dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Art. 16. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar pessoalmente, os seguintes documentos na forma original e entregar cópia simples:

I - Documento de identidade (RG; Registro em Órgão de Classe; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação).

II - Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais (certidões ou certificados emitidos pelos órgãos responsáveis, presencialmente ou através do sítio eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitação-eleitoral>, para quitação eleitoral, com no máximo 30 (trinta) dias contados da emissão).

III - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Militar, Estadual e Federal, com no máximo 30 (trinta) dias contados da emissão;

IV - Documento comprobatório das Forças Armadas, Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros referente a sua situação na reserva remunerada; e

V - Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no edital, acompanhado pelos originais e cópias simples dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo e a experiência exigida para o cargo através de documentos comprobatórios.

Art. 17. As inscrições serão homologadas por meio de edital com a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso por escrito e protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação. A lista final de inscrições homologadas será publicada em edital, após a decisão dos recursos.

Art. 18. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I - Análise de currículos, etapa eliminatória e classificatória, observando-se os seguintes critérios:





CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica (Ensino Superior)	2,0 pontos por curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado ou doutorado, nas áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas.	2,0 pontos
	1,0 ponto por curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização, nas áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas.	2,0 pontos
	2,0 pontos por curso de graduação nas áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas.	2,0 pontos
Ensino Médio	1,5 pontos por conclusão do Ensino Médio.	1,5 ponto
Experiência profissional, comprovada, em programas ou projetos educacionais direcionados para discentes do Ensino Fundamental.	0,3 pontos por período inferior à 12 meses 0,5 pontos por ano completo.	1,5 ponto
Cursos de capacitação relacionados às áreas das Ciências Humanas, Ciências Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas	0,2 pontos por curso com carga horária de até 8 horas. 0,5 pontos por curso com carga horária a partir de 10 horas.	1,0 ponto

Os candidatos classificados serão chamados para realizarem a entrevista, em ordem decrescente da pontuação da análise do currículo, até 02 (duas) vezes do total de vagas. Assim, serão chamados 02 (dois) candidatos para o cargo de Gestor de Escola Cívico-Militar e 08 (oito) candidatos para o cargo de instrutor de Escola Cívico-Militar por escola, considerando-se o disposto no Art. 15 desta Lei.

II – Entrevista, etapa classificatória e eliminatória, observando-se os seguintes critérios:

Na entrevista, de caráter individual serão abordados questionamentos sobre aptidões relacionadas ao trato com crianças, adolescentes e adultos, linguagem apropriada, capacidades e habilidades individuais, bem como suas experiências





profissionais com este público e na área educacional. Conhecimentos relacionados aos propósitos do programa das escolas cívico-militares e suas habilidades para o exercício da função. Será atribuída uma nota de 0 a 10 para cada candidato avaliado.

Art. 19. Ao final de qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado o candidato, que se julgue prejudicado, poderá interpor recurso.

Art. 20. O candidato selecionado será aquele que alcançar o maior somatório da pontuação da análise do currículo e da pontuação da entrevista. Havendo mais de uma vaga para o cargo, serão selecionados aqueles candidatos de alcançarem a maior pontuação em ordem decrescente em relação ao número de vagas disponibilizadas.

Art. 21. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às pontuações alcançadas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - Tiver obtido a maior pontuação da etapa de análise de currículo;

II - Tiver obtido a maior pontuação na etapa de entrevista;

III - Apresentar idade mais avançada; ou

IV - Sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no site da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS, na presença dos candidatos interessados.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação do resultado final dos selecionados.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 22. Da classificação preliminar dos candidatos será cabível recurso interposto mediante formulário disponibilizado no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

Art. 24. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido.

CAPÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 25. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu





Julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal para homologação. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO

Art. 26. A contratação do candidato selecionado será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração Pública, por igual período sucessivamente.

Art. 27. Os demais candidatos, não selecionados, formarão cadastro de reserva, válido até que seja feito novo Processo Seletivo ou Concurso Público com mesma finalidade.

Art. 28. Os servidores temporários contratados reger-se-ão por contrato de natureza administrativa.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 29. Gestor de Escola Cívico-Militar: Assessorar o (a) Diretor (a) da Escola Cívico-Militar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, em consonância com a Gestão Pedagógica. Zelar pela disciplina escolar, de acordo com o Estatuto da Escola Cívico-Militar. Orientar, permanentemente, as ações dos instrutores de alunos no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores. Acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores. Planejar e coordenar a execução do momento cívico, em consonância com a Gestão Pedagógica. Participar dos Conselhos de Classe. Planejar, organizar, coordenar e avaliar projetos educacionais, voltados para o combate e prevenção ao uso de drogas, cidadania baseada em valores como respeito, honestidade, civismo, dedicação e excelência, combate ao *bullying* e violência na escola, práticas desportivas, práticas sustentáveis visando a preservação do meio ambiente, reforço de Matemática e Língua Portuguesa no intuito de melhoria de indicadores como IDEB e desempenho na OBMEP, entre outros projetos que proporcionem uma educação integral aos discentes da Escola Cívico-Militar, tudo em consonância com a Gestão Pedagógica e auxiliar na busca ativa de discentes que estejam em situação de abandono ou evasão escolar.

Art. 30. Instrutor de Escola Cívico-Militar: Sob a coordenação do Gestor Coordenador de Escola Cívico-Militar, apoiar nas atividades cívicas diárias, externas à sala de aula. Ministrar treinamentos para o momento cívico. Registrar a frequência dos alunos nos momentos cívicos. Atuar preventivamente na identificação de problemas





que possam influenciar na convivência social dos alunos e destes com os professores, observando o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que garantem a proteção integral dos menores. Comunicar ao Gestor de Escola Cívico-Militar os fatos positivos e oportunidades de melhoria observados na conduta dos discentes. Auxiliar na execução e/ou apoio aos projetos educacionais voltados para o combate e prevenção ao uso de drogas, cidadania baseada em valores como respeito, honestidade, civismo, dedicação e excelência, combate ao *bullying* e violência na escola, práticas desportivas, práticas sustentáveis visando a preservação do meio ambiente, entre outros projetos que proporcionem uma educação integral aos discentes da Escola Cívico-Militar. Zelar pelos materiais sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Para a execução do PMECiM, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal ou estadual, entidades da administração indireta municipal, entidades do terceiro setor e com entidades privadas, neste último caso, sem auferir lucro.

Art. 32. O acesso do discente à matrícula nas Escolas Cívico-Militares seguirá o rito normal de matrícula adotado nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, portanto, não haverá concurso de admissão às Escolas Cívico-Militares.

Art. 33. O horário de trabalho dos militares da reserva remunerada contratados no PMECiM, obedece ao horário de funcionamento da unidade escolar, observando-se o limite da carga horária prevista para cada cargo.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição apresenta o Programa de Escolas Cívico- Militares (PECiM) como um modelo complementar e alternativo ao modelo educacional tradicional no Município de Santana do Livramento por desenvolver proposta que, embora sob a perspectiva pedagógica preserve os elementos da educação tradicional, agrupa elementos das instituições militares relacionados à disciplina e organização, constituindo, pois, um ambiente favorável para a evolução do desempenho escolar, redução das taxas de reaprovação e abandono.

Alvienes





A educação como direito fundamental é reverenciada pelo texto constitucional como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Mais: a Constituição Federal estabelece o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da educação, viabilizando, portanto, a implementação do modelo cívico-militar por meio de convênios ou parcerias entre municípios e a União, como ocorreu no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), promovido pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Defesa em 2019.

O modelo cívico-militar como proposto busca constituir um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado a partir de atividades cívico-militares e da incorporação de valores como disciplina, civismo e responsabilidade, promovendo fortalecimento do vínculo da escola e das famílias, componente essencial para o desenvolvimento integral dos alunos.

Recente estudo (MARTIM, 2025) analisou indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) referentes a três escolas Cívico-Militares – EMEF Cívico-Militar Cel Raul Oliveira localizada no município de Santa Rosa, Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar localizada em Gravataí e EMEF Luiz de Oliveira localizada em Balneário Pinhal – com o propósito de avaliar o impacto do modelo nas taxas de aprovação, reprovação e abandono. Segundo a pesquisa, o modelo das escolas cívico-militares se revelou eficiente em constituir um ambiente disciplinado e propício ao aprendizado, contribuindo para a retenção dos alunos e melhoria do engajamento escolar, mesmo em períodos de adversidade como a pandemia mundial da COVID-19.

O estudo apontou, ainda, que as escolas cívico-militares, além de terem favorecido a melhoria dos indicadores educacionais, como taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar, demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios impostos pela pandemia provocada pela COVID-

1 MARTIM, Todesco Adreani. Impacto das Escolas Cívico-Militares: Análise de Rendimento Escolar no Rio Grande do Sul (2019-2023).
19, apresentando-se, portanto, como uma alternativa viável aos pais e famílias que buscam um modelo educacional focado na disciplina e organização.





As escolas cívico-militares no Rio Grande do Sul têm demonstrado melhorias significativas nos últimos anos, conforme indicado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2023. Por exemplo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cívico-Militar Coronel Marcial Gonçalves Terra, em Tupanciretã, aumentou sua média do Ideb de 3 em 2019 para 6,8 em 2023 nos anos finais do Ensino Fundamental. Da mesma forma, nos anos iniciais, a Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Professor Frederico Baiocchi, em Cruz Alta, que possuía média de 6,3 chegou a 7,6 no mesmo período. Esses resultados destacam melhorias na qualidade do ensino em algumas escolas cívico-militares do estado, conforme avaliado pelo Ideb.

Além disso, o Ministério da Educação (MEC) relatou que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, embora encerrado em julho de 2023, contribuiu significativamente para a redução da violência física, verbal e patrimonial em até 82% nas escolas participantes. Houve também uma queda notável de quase 80% na evasão e abandono escolar.

Apesar do fim do programa nacional, o governo do Rio Grande do Sul decidiu manter as escolas cívico-militares utilizando recursos próprios. Atualmente, o estado conta com 18 escolas nesse modelo, além das 25 que faziam parte do programa nacional. Importante demarcar que, ao contrário do que muitos apregoam, o modelo Cívico-Militar caracteriza-se por possuir uma gestão com divisão de tarefas entre profissionais, que assegura o êxito da proposta desenvolvida: enquanto os profissionais de educação são responsáveis pelas atividades pedagógicas, os militares atuam exclusivamente na segurança e gestão disciplinar, promovendo valores cívicos e éticos, reduzindo, pois, episódios de violência no ambiente escolar.

Quanto à constitucionalidade, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação deve ser promovida e incentivada com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 30 da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do sistema de ensino municipal. Neste sentido, a criação de escolas cívico-militares no Município de Porto Alegre é legítima, uma vez que o projeto de lei busca aprimorar o sistema educacional local, sem violar os princípios constitucionais que regem a educação e a liberdade de organização do sistema de ensino municipal.





VEREADOR
ALVIENES

Quem ouça faz, quem apela confia!

Além disso, o projeto resguarda o cumprimento dos direitos e deveres previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, assegurando a igualdade de acesso e permanência na escola e a participação ativa da família no processo educacional, em conformidade com os preceitos da educação inclusiva e democrática.

A proposta, portanto, busca contemplar inúmeras famílias que buscam no modelo Cívico-Militar o ambiente propício e favorável para o desenvolvimento integral de seus filhos, guiados por valores atrelados à disciplina, civismo e responsabilidade, axiomas essenciais a construção da cidadania.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Santana do Livramento, RS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR
ELSO LEONEL SILVA ALVIENES
VEREADOR
ALVIENES

Quem ouça faz, quem apela confia!

VEREADOR
ALVIENES

Quem ouça faz, quem apela confia!

(55) 9 9995-1064 | (55) 9 8402-1870

vereadoralvienes@gmail.com

R. Sen. Salgado Filho, 528
Centro, Santana do Livramento

97573-432

